

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Projeto de Lei No. 60 de 2011 (Apenso o PL No. 978 de 2011)

Autor: Deputado Otávio Leite

Autor: Deputado Fernando Jordão

Relatora: Deputada Perpétua Almeida

### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe propõe a alteração da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir os recursos para prevenção de desastres como transferências obrigatórias da União.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de Lei No. 978, de 12 de abril de 2011, que acrescenta ao Art. 13 da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, a obrigatoriedade de transferência de recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP aos municípios.

Os projetos tratam da mesma temática, especificando as regras para transferências financeiras do Sistema Nacional de Defesa Civil para municípios e estados necessitados de aporte de recursos para o bom atendimento às vítimas.



Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A estrutura de Defesa Civil no nosso país, apesar das dificuldades estruturantes que enfrenta, tem demonstrado competência e agilidade quando da atenção direta aos entes federados que necessitam de recursos federais para atendimento da população atingida ou reconstrução das estruturas danificadas.

Recentes tragédias acontecidas, oriundas em maioria de bruscas alterações climáticas em várias regiões do país, acarretaram significativos prejuízos. Vidas foram perdidas, desabrigados ficaram ao relento, produções foram perdidas e prédios públicos foram destruídos.

Os ciclos da natureza têm sua alteração comprovada em decorrência da interferência humana no equilíbrio dos biomas, no aumento da poluição e, sobretudo nas ações que levam ao aquecimento global.

O Brasil, historicamente conhecido por não sofrer graves intempéries climáticas, testemunha neste início de milênio a presença de furações, o exacerbado aumento das chuvas, a intensificação das secas em diferenciadas épocas do ano.



A busca de processos mitigatórios, que construam estruturas resilientes com alternativas para prevenção e possíveis recuperação de prejuízos tem pautado autoridades mundiais e neste aspecto o Brasil, na sua continentalidade, demonstra compromisso e competência para o desafio posto.

A estrutura orçamentária anual, com suas previsões e consequentes contingenciamentos, esta conectada com a estrutura econômica mundial, que atravessa crises estruturais, influenciando diretamente o ritmo de investimento e custeio das contas públicas.

Nessa previsão, o Ministério da Integração Nacional, instituiu o Cartão de Pagamento da Defesa Civil, que automaticamente libera recursos necessários à municípios e estados para o bom atendimento das demandas.

De forma direta, desburocratizada, com eficácia e eficiência o gestor público tem de imediato a estrutura necessária para atender a demanda.

É certo que há necessidade de avanços, e dessa forma os projetos de lei hora em análise avançam neste sentido.

Cálculos estudados por especialistas internacionais, em concordância com os gestores brasileiros, apontam que a cada dólar gasto em prevenção economizam cinco dólares gasto em recuperação e assistência humanitária após os desastres.

Outrossim, na mesma sintonia, a proposta do deputado Fernando Jordão, detalha precisamente a necessidade dos recursos do Fundo



Especial de Calamidades Públicas ter parcelas obrigatoriamente repassadas aos municípios para aplicação em prevenção.

Nesta Casa presido uma Comissão Especial que versa sobre o tema, onde buscamos projetar as reais condições da estrutura de proteção civil aos desafios impostos pela realidade. Elaboramos assim um redesenho que construa um Sistema Nacional de Proteção Civil, com fundamentos que atendam as necessidades.

Entretanto, a responsabilidade de agentes públicos que temos, onde somos obrigados à avaliar a realidade e consolidar assertivas que fortaleçam as intervenções de estado, ao avaliarmos o PL 978/2011, observamos que este prevê ações que já estão amplamente contempladas na legislação vigente, que são o Art. 4º da Lei 12.340, o Decreto 7.257 de 04/08/10 que regulamenta a MP 494 de 02/07/10, convertida na Lei 12.340, de 01/12/10. Deve-se também considerar as ações de prevenção previstas no já citado decreto e na Lei 11653, de 7/04/08, - PPA 2008-2011.

Quanto ao PL 60/2011, percebe-se que o seu conteúdo está alinhado com os interesses do poder público em melhor suprir as estruturas de prevenção de catástrofes climáticas nas unidades federativas. Em conversa com especialistas, decidimos aproveitar a oportunidade e propor melhorias que consolidam os avanços na regulamentação.



Por estes motivos, nosso voto é pela **aprovação** do PL 60/2011, com a emenda em anexo. Propomos que, pelos argumentos aqui levantados, seja **declarado prejudicado** o PL 978/2011.

Sala das Comissões, de de 2011.

Deputada Perpétua Almeida PCdoB/AC



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 60/11

Substitutivo ao PL 60/2011, do Senhor Fernando Jordão, que acrescenta art. 13-A à Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para tornar obrigatória a transferência de recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP aos Municípios.

#### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 2º A Lei n º 12.340, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 13-A. A União transferirá, anualmente, aos municípios que tenham Coordenadorias Municipais de Defesa Civil com o mínimo de atividades essenciais para garantir seu funcionamento, recursos financeiros em montante equivalente a vinte por cento das cotas respectivamente integralizadas no Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, observado o disposto do Art. 9º desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os municípios para fazerem jus à referida transferência deverão, além da formalização e espaço físico para a COMDEC, terem cadastro preliminar de recursos humanos, material, institucional e financeiro para as referidas atividades.

Parágrafo segundo: Os valores transferidos nos termos deste artigo serão aplicados na manutenção de núcleos de combate a catástrofes naturais, bem como no diagnóstico preliminar dos problemas relacionados a desastres naturais, humanos e mistos.



#### **JUSTIFICATIVA**

Ampliamos os critérios para que os municípios façam jus ao recebimento dos recursos oriundos do FUNCAP, objetivando que os agentes públicos responsáveis pelo tema tenham a necessidade de cumprir alguns requisitos.

Além da obrigatória implantação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o município deverá ter levantamento específico das estruturas necessárias para o atendimento civil, seja em recursos humanos, material, institucional e financeiro.

Propomos ainda que os recursos do Fundo possam ser utilizados na manutenção de núcleos de combate a catástrofes naturais, bem como no diagnóstico preliminar dos problemas relacionados a desastres naturais, humanos e mistos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Perpétua Almeida PCdoB/AC